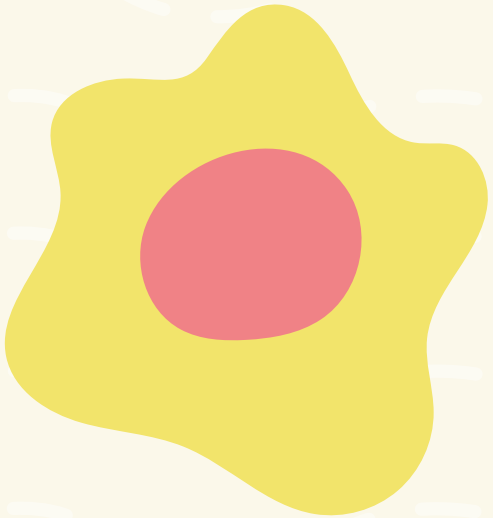
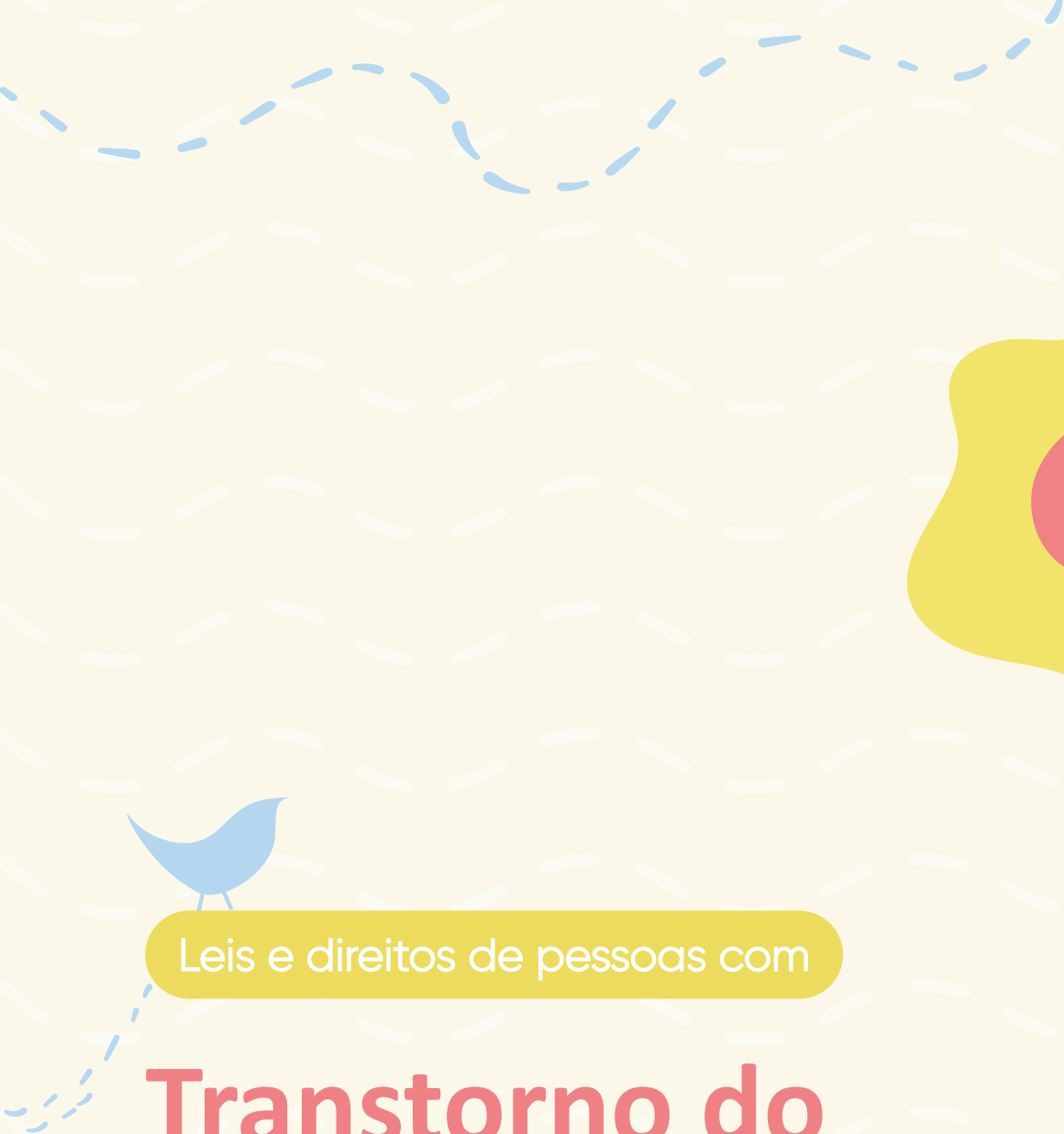




Leis e direitos de pessoas com

Transtorno do Espectro Autista



Equipe
Michelle Procópio

CLIFALI
Ped 

Sumário

Apresentação	03
Lei 9.656/1998	05
Lei 12.764/2012	06
Direito à educação	08
Direito ao transporte	11
Lei 13.977/2020	12
Lei 13.370/2016	12
Lei 8.036/1990	13
Lei 14.019/2020	13
BPC	14
Lei Distrital 4.568/2011	15
Lei 13.146/2015	16





Michelle Procópio

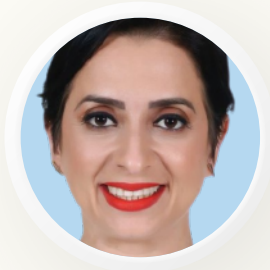
Psicóloga e Fonoaudióloga

Olá! Meu nome é Michelle, sou psicóloga e fonoaudióloga, mestre e doutoranda em Ciências da Saúde pela Universidade de Brasília UNB|DF.

Terapeuta certificada Denver ESDM e Coaching parental Denver e Hanen. Diretora da Clínica Clifali, Clifali Ped e Equipe Michelle Procópio em Brasília | DF

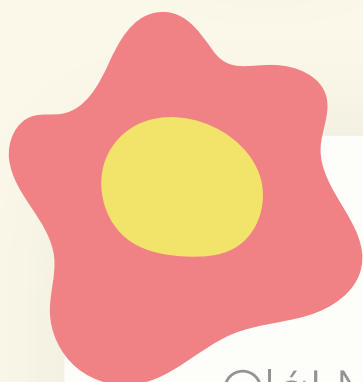
Também sou supervisora de profissionais de diferentes áreas de formação, além de casos voltados para intervenção precoce em todo o Brasil.

Atualmente a única Trainer ESDM, formadora oficial do modelo Denver no país.

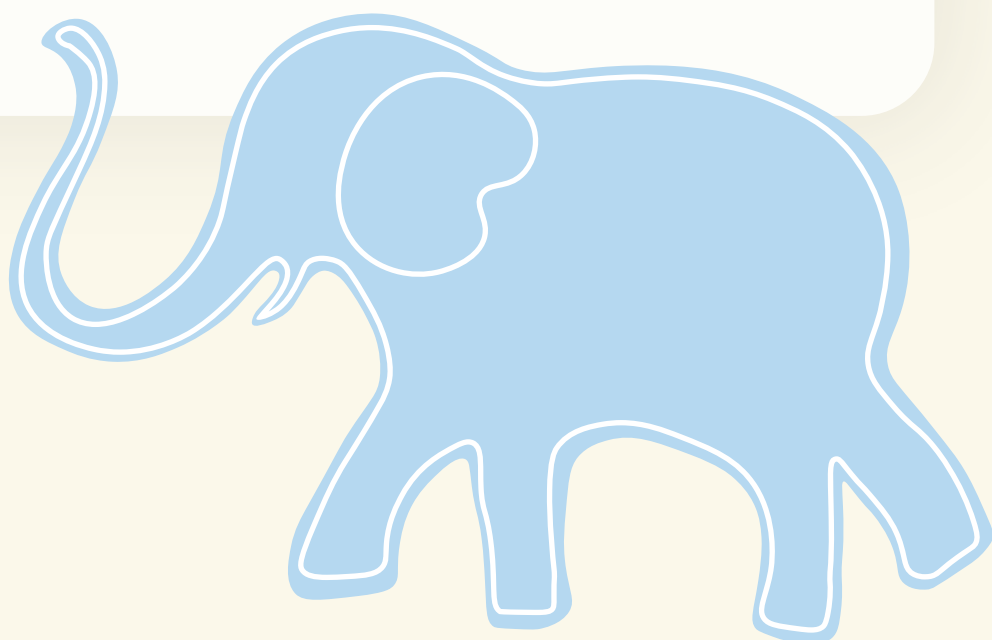


Priscila Boaventura

Advogada



Olá! Meu nome é Priscila. Sou advogada e auditora de controle externo do tribunal de contas do estado de Sergipe. Mestranda em administração pública pelo IDP. Mãe de uma criança autista.



Lei 9.656/1998



De acordo com a Constituição Federal, a **saúde é direito de todos** e dever do Estado.

Em razão de sua relevância, serviços de saúde podem ser executados diretamente pelos entes públicos ou através de terceiros, pessoa física ou jurídica de direito privado. Já a Lei 9.656.98, que dispõe **sobre planos de saúde, prevê a obrigatoriedade da cobertura** para todas as doenças **listadas na CID-10**.

Os planos de saúde devem disponibilizar assistência para todas as doenças e transtornos que possuem o código internacional da doença (CID). O transtorno do **Espectro Autista possui um CID próprio**, por consequência, os convênios **são obrigados a oferecerem assistência para pessoas Autistas**.

Geralmente, os **convênios limitam o número de sessões** e o reembolso das terapias. Nesse caso, é necessário apresentar os relatórios da equipe de profissionais para o convênio e solicitar o **reembolso das sessões**, além de um tratamento a longo prazo. Vale destacar que há diversas decisões do Poder Judiciário condenando o Sistema Único de Saúde a custear o tratamento de pessoas com autismo em clínicas particulares.



Lei 12.764/2012

Institui a Política Nacional de **Proteção dos Direitos** da Pessoa com **Transtorno do Espectro Autista**.



A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Uma das diretrizes da Política Nacional de Proteção dos direitos da pessoa com TEA é a **atenção integral às necessidades de saúde**, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes.

O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do adolescente), também faz parte das diretrizes da Política Nacional de Proteção dos direitos da pessoa com TEA.



São direitos

da pessoa com Transtorno do Espectro Autista

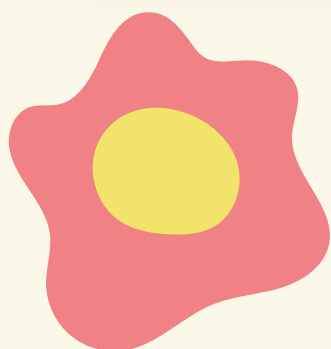
A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;



A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração



O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades



O acesso à educação e ao ensino profissionalizante, à moradia, inclusive a residência protegida, ao mercado de trabalho, à previdência social e à assistência social.

Direito à educação



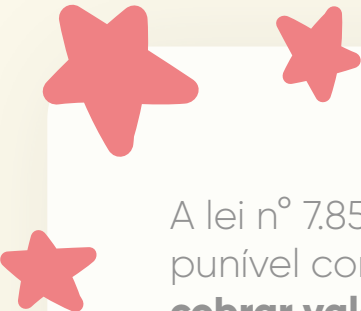
A Constituição Federal, no seu artigo 205, diz que a **Educação é direito de todos** e visa o **pleno desenvolvimento da pessoa**, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Lei 9.394/1996, Art. 4º – O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: **atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência**, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

Todas as pessoas com Autismo possuem o direito de frequentar escolas regulares.

É importante que as **escolas se especializem**, com capacitações para os profissionais e com adaptações individuais (ambientais e curriculares) para cada aluno.

Direito à educação



A lei nº 7.853/1989, no seu artigo determina que **é crime**, punível com reclusão de 2 a 5 anos e multa, " **recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno** em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência defesa, haverá a perda do cargo.

Quando comprovada a necessidade, **a escola precisa oferecer um acompanhante terapêutico** para a criança. O acompanhante terapêutico, dentro do ambiente escolar, é um profissional especializado em autismo, com a atuação voltada para metodologias comportamentais, que vai realizar a mediação social e utilizar materiais lúdicos e concretos para auxiliar na aprendizagem e nos seguimentos de instruções.



Quando a criança precisa de

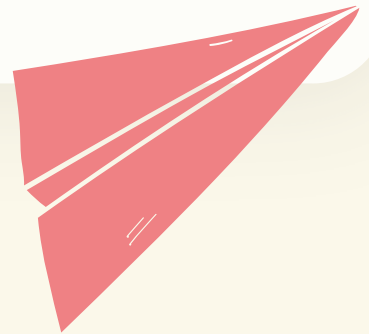
acompanhante terapêutico

no ambiente
escolar?



A escola é um ambiente rico em estimulação e importante para o desenvolvimento das crianças. Quando uma criança fica isolada, sai de dentro da sala de aula e **não realiza as atividades** que são propostas, ela não consegue adquirir as informações e aprendizagens.

O **acompanhante terapêutico vai oferecer um suporte** para as relações com os professores, com os colegas e com os processos de aprendizagem. Se a criança possui dificuldades atencionais, dificuldades para se organizar no ambiente escolar, dificuldades na realização de tarefas e na socialização, **ela precisa e tem o direito** de se beneficiar do acompanhamento terapêutico.



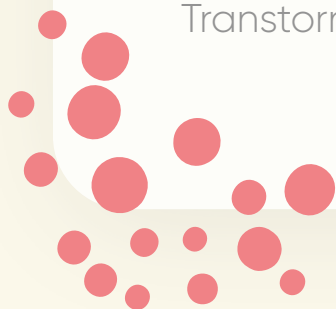
Direito ao transporte



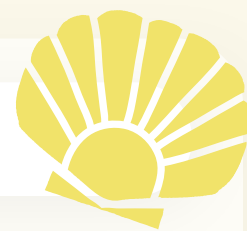
A pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que é condutor de automóveis, poderá obter a isenção do IPI e do IOF, que são impostos pagos quando efetua a compra de um novo **automóvel**.

O **passe livre** também é um direito para as pessoas com Autismo. Com esse passe, as passagens dos transportes públicos são gratuitas.

As **companhias aéreas** podem conceder 80% de desconto nas passagens aéreas de acompanhantes de pessoas com necessidades especiais, inclusive pessoas com Transtorno do Espectro Autista.



Lei 13.977/2020



A pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem o direito à **carteira de identificação** (Ciptea). A Ciptea deve assegurar atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A pessoa com TEA deve apresentar sua carteira de identificação para exigir atendimento preferencial e outros direitos.

Lei 13.370/2016



A Lei 13.370/2016, garante um horário de trabalho especial ao **servidor público federal** com cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem a necessidade de compensação ou redução de proventos. A Lei também contempla os servidores públicos com deficiência.





Lei 8.036/1990

A Lei 8.036 dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. O artigo 20 refere-se ao saque do FGTS por motivo de saúde do trabalhador ou de seu dependente.

Lei 14.019/2020

A Lei 14.019/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para a circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

O parágrafo 7 pontua que a obrigação prevista será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso de máscara de proteção facial, conforme declaração médica.

Faz parte dos critérios diagnósticos do autismo a presença de dificuldades no processamento sensorial. Além da dificuldade na flexibilização ao adquirir um novo hábito, algumas pessoas com TEA possuem hipersensibilidade, aumentando o incômodo ao utilizar a máscara.

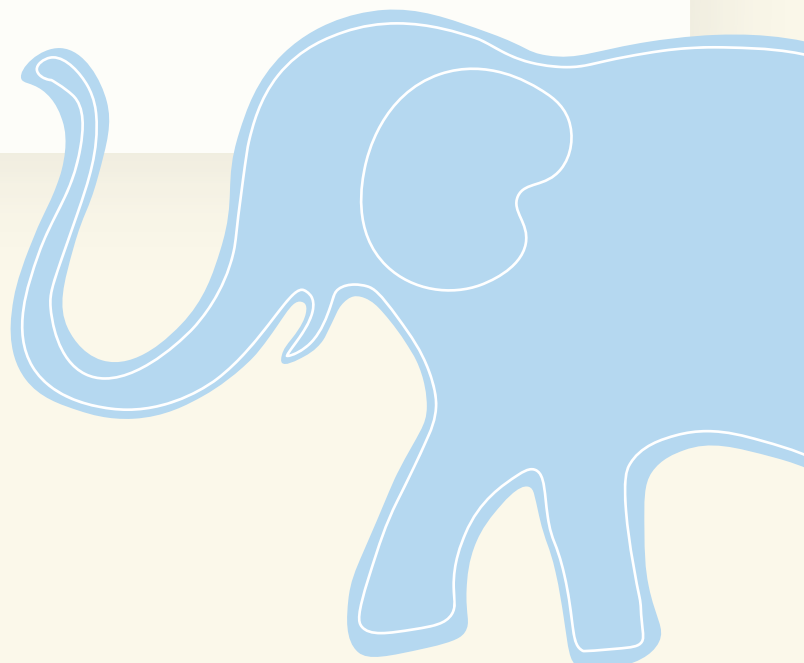


Benefício de Prestação Continuada (BPC)



O Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

Para ter direito ao BPC, a pessoa, assim como a sua família, deve estar inscrito do Cadastro Único e é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor que **1/4 do salário-mínimo**. As pessoas com deficiência passam por avaliação médica e social no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



Lei 4.568/2011

A Lei Distrital nº 4.568/2011 garante ao veículo, que estiver conduzindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista, o direito de uso das vagas especiais de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência dentro do Distrito Federal.

Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem, obrigatoriamente, exibir **credencial de estacionamento** sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Para solicitar a credencial é necessário entregar o requerimento nos núcleo de protocolo do **Detran-Df**, com os **seguintes documentos**:

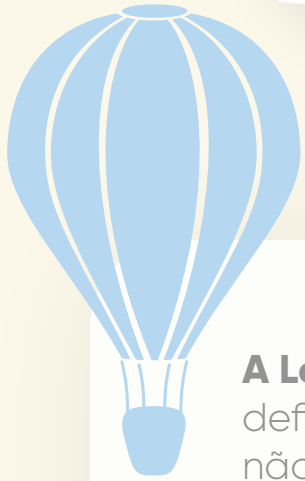
- **certidão de nascimento da pessoa com autismo**
- **RG do responsável ou procurador legal**
- **Relatório de avaliação assinado por neurologista ou psiquiatra com CRM**

Poderá ser utilizado o laudo apresentado junto à Receita Federal para redução de IPI ou Laudo apresentado junto à Secretaria de Fazenda para Isenção de ICMS, desde que contenham as mesmas informações do relatório de avaliação.

Formulário próprio disponível no site:

<http://www.detran.df.gov.br/servicos-servicos-formularios-html>

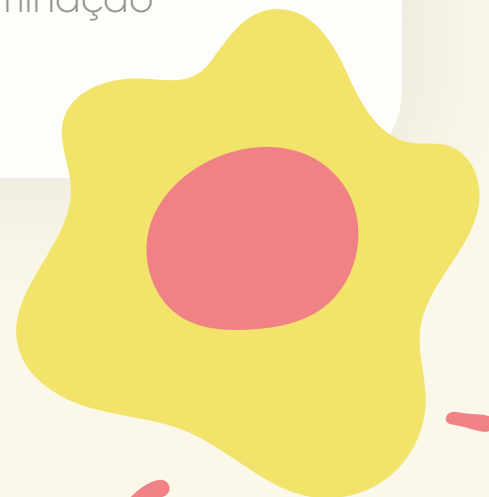
Lei 13.146/2015



A Lei Brasileira de Inclusão dispõe que as pessoas com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades e não sofrerão nenhuma espécie de discriminação.

Considera discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Apenando com reclusão de 1 a 3 anos e multa a conduta de Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência



Quer saber mais?

Telefone: (61) 98462-3608
Email: michelleprocopio@gmail.com



/Michelle Procópio

@michelleprocopio



www.clifali.com.br



atendimento@clifali.com.br



Alameda Tower sala 706, torre A



61 98555-8706 | 61 3352 4189



@clifali

